



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 464/2019-GP

São Roque, 15 de julho de 2019

Assunto: Requerimento n.º 091, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em referência, eis presente as informações prestadas pela direção de nosso Departamento de Educação e Cultura.

Colocando-nos ao inteiro dispor, agradecemos de antemão a acolhida ao presente, pelo que aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais altos cumprimentos.

CLAUDIO JOSÉ DE GOES
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

\CCR-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 - Taboão - 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

São Roque, 15 de Julho de 2019.

Ofício nº 72/2019

A/C: Sr. Rafael Marreiro de Godoy (Vereador)

Assunto: Informações acerca do controle de frequência às aulas e de utilização do transporte escolar pelos alunos da Rede Pública de Ensino de São Roque.

Requerimento da Câmara nº 091/2019

Em atendimento ao requerimento nº 091/2019 exarado por esse distinto órgão, em que solicita informações acerca do controle de frequência dos alunos às aulas, bem como controle de utilização diária do transporte escolar, vimos pelo presente informar:

1. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/96), que dispõe em seu texto (artigo 24, inciso VI) sobre o controle de frequência dos alunos nas aulas, ressalta-se que o mesmo fica a encargo da unidade escolar, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação. Assim, sempre que necessário, as unidades escolares encaminham para o Conselho Tutelar, um relatório constando o número de ausência dos alunos quando ultrapassado o limite de 25% do período letivo compreendido bimestre a bimestre, bem como as medidas empreendidas pelos gestores na busca por soluções, antes do encaminhamento. Tal medida visa exercer um controle efetivo sobre o número de faltas, com vistas a impedir a evasão, bem como evitar rendimento aquém do esperado com defasagem de conteúdo.
2. Insta ressaltar que os estudantes têm direito à confidencialidade sobre informações que se referem à sua vida pessoal e escolar. Assim, atender a tal solicitação constituiria uma violação do estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), conforme previsão legal do artigo 17: “O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais".

3. A cada início de ano os gestores das unidades escolares informam os endereços dos alunos, por meio da Secretaria Escolar Digital (SED) e preenchimento dos campos da geolocalização e diante do estudo realizado pelo próprio sistema, é gerada a relação dos alunos que tem o direito ao transporte escolar, bem como o itinerário para o atendimento dos mesmos, respeitando o limite mínimo de 2 km de distância entre a residência do educando e a escola, e/ou a existência de barreira física que dificulte o acesso até a unidade escolar.

Esses alunos são transportados ora por frota própria da prefeitura, ora por empresa terceirizada.

4. O controle desses alunos é gerenciado pela equipe administrativa e pelos docentes das unidades escolares, considerando a frequência dos alunos no decorrer do ano letivo.
5. O controle é restrito ao Departamento de Educação e quando necessário, estendido ao Conselho Tutelar.

Questões 6. e 7. Idem questão 1.

9. Nas unidades escolares o controle de embarque e desembarque é realizado pelos funcionários da escola. Já nos bairros, o controle é realizado pelo próprio motorista responsável pelo transporte dos alunos.

10. Sim. O itinerário é feito pelo setor do transporte escolar, que no início do ano estabelece os pontos de embarque e desembarque dos alunos, bem como os horários de passagem nos locais combinados.

11. Não. Os motoristas devem respeitar os pontos de embarque e desembarque previamente estabelecidos no início do ano.

Com os elevados protestos de consideração e apreço,

Leodir Francisco Ribeiro
Diretor do Departamento de Educação e Cultura